Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 1977/2020

ALTERA O DECRETO N. 1967 DE 21 DE JULHO DE 2.020 QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUSPENDE ATIVIDADES EM FACE DO ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto n. 1967 de 21 de julho de 2020, passam a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Ficam suspensas até o dia 12 de agosto de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 7º, deste Decreto, as seguintes atividades:

[...]

II – Missas, cultos e outras atividades religiosas que envolvam agrupamento de pessoas de segunda-feira à sexta-feira, permitido aos finais de semana, com capacidade máxima de 30 % (trinta por cento), respeitando as regras de distanciamento social, e permitidos em qualquer crença os atendimentos individuais mediante horário agendado todos os dias:

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.



Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

Art.2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, "pubs", confeitarias, padarias, conveniências, praça de alimentação dos supermercados, mercearias, "food truck" e estabelecimentos congêneres terão horário reduzido de funcionamento para consumo no local de segunda a sábado, das 6h às 18h, após este horário somente poderá ter retirada e/ou entregas "delivery", respeitando as regras de distanciamento social e o limite de pessoas por mesa, conforme Portaria SES Nº 256, de 21/04/2020.

§1º Estabelecimentos de alimentos que realizam comércio do tipo delivery (tele-entrega) poderão realizar entregas aos clientes (retirada no balcão e delivery) das 6h às 24h

[...]

§10 A limitação de horário não se aplica a restaurantes e lanchonetes localizados junto a rodovias (SC e BR), que sirvam refeições, sendo vedado a comercialização de bebidas alcóolicas

[...]

§12 Restaurantes, lanchonetes e congêneres localizados em hotéis e similares, deverão cumprir o horário estabelecido no CAPUT deste artigo, permitido em horário diverso atendimento somente aos hóspedes, respeitando as regras de distanciamento social e o limite de pessoas por mesa, conforme Portaria SES Nº 257, de 21/04/2020."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 05 de agosto de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"